

DECRETO N.º 8.237, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para a semana de 01 a 07 de setembro de 2020, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata deve manter os critérios de funcionamento e protocolos obrigatórios e recomendados no Modelo de Distanciamento Controlado para a bandeira laranja - risco médio, adequando os Decretos Municipais aos Decretos Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1.º Manter os critérios de funcionamento estabelecidos pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para a bandeira laranja, na semana de 01 a 07 de setembro de 2020, devendo ser observados os protocolos obrigatórios e específicos constantes do sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

Art. 2.º Alterar o Decreto nº 8.005, de 17 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2.º Manter a suspensão das aulas presenciais nas Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal até 30 de setembro de 2020, podendo haver mudanças e prorrogações, dependendo do quadro epidemiológico no Município.

Art. 3.º Alterar o Decreto nº 8.011, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Permanece decretado estado de calamidade pública no Município de Nova Prata, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até 31 de outubro de 2020.

Art. 14. Prorrogar a suspensão das aulas nas Escolas de Ensino Fundamental até 30 de setembro de 2020, podendo retornar às atividades no dia 1º de outubro de 2020, mantendo o repasse aos alunos atividades orientadas, nos termos da Portaria nº 299, de 24 de abril de 2020, para suprir o Calendário Letivo.

Art. 15. As aulas nas Escolas Municipais de Educação Infantil permanecerão suspensas até 30 de setembro de 2020, podendo retornar às atividades no dia 1º de outubro de 2020.

Art. 4.º Altera o Decreto nº 8.037, de 1º de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Manter a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental até 30 de setembro de 2020, podendo retornar às atividades no dia 1º de outubro de 2020, permanecendo o repasse de atividades orientadas aos alunos.

Art. 4.º Manter a suspensão das atividades nas Escolas Particulares Infantis, de Ensino Fundamental e Médio até 30 de setembro de 2020, podendo haver mudanças e prorrogações, dependendo do quadro epidemiológico no Município.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 31 de agosto de 2020.

Volnei Minozzo  
Prefeito Municipal

Yanara A. R. Ely  
Assessora Jurídica